



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 186 DE 21 DE outubro DE 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e
su sanciona a seguinte

DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica o Chefe de Executivo Municipal autori-
zado a proceder a revisão dos impostos incluídos no Balanço Patrimo-
nial de Prefeitura.

Art. 2º - Os contribuintes em atraso ficarão dispensa-
dos de multa e demais cominações legais constantes do Código Tributá-
rio, caso procedam à quitação de seus débitos, até 31 de dezembro de
1975.


Art. 3º - Poderá o Chefe de Executivo Municipal varo-
lar os débitos em atraso, a requerimento do interessado.

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em ___ de ___ de 197__.

TRANSCRITO

Livro Próprio N.º 186/75
Pag. 14 verso
Em. 21/10/75
M. S. Silva
FUNCIONÁRIA


Marco Antonio da Cruz Caramez
Prefeito Municipal